



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

Lei N.º 2.252/2016,

de 15 de Dezembro de 2016.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA** - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de BARBALHA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARBALHA para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 171.804.018,28 (cento e setenta e um milhões, oitocentos e quatro mil, dezoito reais, vinte e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro – De acordo com a Emenda a Lei Orgânica N° 02/2015, fica o Executivo Municipal, vinculado a destinar um por cento do orçamento de 2017 para as Emendas Impositivas a que cada parlamentar tem direito, observando o que diz o Artigo 46-B {Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em saúde, e o restante em ações sociais em andamento nas áreas de educação, cultura e obras}.**

**Parágrafo segundo- Fixa como o prazo final da entrega das ações a que se refere ao parágrafo anterior a última sessão ordinária do período legislativo no ano vigente, devendo constar as ações do Orçamento impositivo através de requerimento próprio.**

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>181.060.691,08</b>
-----------	---------------------------	------------	-----------------------



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>176.698.364,00</b>
	Receita Tributária	R\$	5.329.000,00
	Receita de Contribuições	R\$	2.300.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.184.500,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	166.814.864,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.068.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.362.327,08</b>
	Operações de Crédito	R\$	2.082.327,08
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.260.000,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>9.256.672,80</b>
<b>3.</b>	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>171.804.018,28</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 79.868.033,68 (setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trinta e três reais, sessenta e oito centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 91.935.984,60 (novena e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE E</b>	<b>TOTAL</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	4.400.000,00	-	4.400.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	777.650,00	-	777.650,00
PROCURADORIA GERAL	1.088.727,00	-	1.088.727,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.989.250,00	-	2.989.250,00
CONTROLADORIA GERAL	125.500,00	-	125.500,00
SEC. DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	360.000,00	4.982.730,00	5.342.730,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	86.953.254,60	86.953.254,60
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	42.920.728,20	-	42.920.728,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.000,00	-	430.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	4.416.700,00	-	4.416.700,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	556.000,00	-	556.000,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	1.665.600,00	-	1.665.600,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES	1.104.050,00	-	1.104.050,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	15.364.428,48	-	15.364.428,48
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.503.400,00	-	2.503.400,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.166.000,00	-	1.166.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>79.868.033,68</b>	<b>91.935.984,60</b>	<b>171.804.018,28</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2017, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2017 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2017.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de Dezembro de 2016

**José Leite Gonçalves Cruz**  
Prefeito Municipal